



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.490

Concede Perpetuidade à Sepultura que Men-
ciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, apro-
va e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a
sepultura de nº 3545 do Cemitério Municipal desta cidade, onde re-
pousam os restos mortais da jovem ROSÂNGELA CÂNDIDA PEREIRA, fale-
cida em 14-09-85.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
01 de MARÇO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Adimilson Franco da Silva
Secretário Substituto